



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS**  
Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas e do Trabalho  
Coordenadoria de Desenvolvimento de Recursos Humanos  
Gerência de Capacitação

**Edital nº 120, de 19 de dezembro de 2014**

**O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS**, no uso de suas atribuições e considerando o disposto na Portaria GR nº 2.181, de 05 de dezembro de 2012, torna pública a abertura de inscrições para servidores Técnico-Administrativos da Universidade Federal de Alagoas, interessados em concorrer às bolsas do **PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAL-PRODEP**.

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** O Processo Seletivo para a Seleção das Bolsas será realizado sob a responsabilidade do Comitê de Acompanhamento e Avaliação do Programa de Desenvolvimento de Pessoal – Prodep.

**Art. 2º** A bolsa objetiva apoiar os servidores técnico-administrativos da UFAL, em atividades de qualificação, em nível de pós-graduação *stricto sensu*.

**Art. 3º** Serão disponibilizadas 10 (dez) bolsas, sendo 80% (oitenta por cento) para mestrado e 20% (vinte por cento) para doutorado.

**Parágrafo Único** – Não havendo candidatos aprovados em número suficiente para um nível, poderá ser realizado o remanejamento das vagas restantes para o outro nível.

**Art. 4º** Os valores da bolsa de mestrado e de doutorado serão equivalentes aos praticados pela Capes.

**Art. 5º** A Origem dos recursos para este Edital é do Programa de Capacitação do Servidor Público Federal da Universidade Federal de Alagoas (1067 – Ação 4572).

**Art. 6º** O início do pagamento das Bolsas estará condicionado à apresentação de portaria de afastamento e comprovante de matrícula.

**Art. 7º** É vedado o acúmulo da percepção de bolsa com qualquer modalidade de bolsa de outro programa, da CAPES, de outra agência de fomento pública, nacional ou internacional, empresa pública ou privada.

## DAS INSCRIÇÕES

**Art. 8º** As inscrições serão realizadas no período de **19 de dezembro de 2014 a 19 de janeiro de 2015**, através de preenchimento de formulário *on-line* disponível no link <https://docs.google.com/a/progep.ufal.br/forms/d/1bBzvDQOg0H26NGuTJvj3OgHTjmGUqjKaUz3WA163i1M/viewform>

**§ 1º** A inscrição no Processo Seletivo implicará no conhecimento e tácita aceitação das condições estabelecidas neste Edital, não podendo o candidato alegar seu desconhecimento.

**§ 2º** As informações prestadas no Formulário de Inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato; informações falsas sujeitarão o candidato às sanções previstas em lei e o excluirá do certame.

**Art. 9º** Após preenchimento do formulário *on-line*, os candidatos deverão entregar, no período de 19 de dezembro de 2014 a 19 de janeiro de 2015, das 8h às 17h, uma via de cada um dos seguintes documentos, através de processo tramitado no SIPAC-UFAL na unidade de origem ou no protocolo geral da Ufal:

- I. Ficha de Inscrição (Anexo I)
- II. Declaração (Anexo II)
- III. Para alunos em curso:
  - a. Comprovante de matrícula com data de ingresso no Programa de Pós-Graduação (para alunos já matriculados em Programas)
- IV. Para alunos aprovados e classificados:
  - a. Comprovante de aprovação ou aceite no Programa de Pós-Graduação pretendido (para alunos aprovados e ainda não matriculados)
- V. Projeto de pesquisa desenvolvido ou que será desenvolvido no Programa de Pós-Graduação.

**§ 1º** Não serão aceitos, em hipótese alguma, tramitação de processos fora da data estabelecida no Art. 8º.

**§ 2º** Será admitida a entrega de documentos via postal, mediante a utilização de serviços de entrega expressa (Sedex), desde que seja postado até a data final da entrega de documentação, conforme Art. 8º deste Edital. Os candidatos deverão utilizar os seguintes modelos de etiqueta para envio de correspondência:

Destinatário

**PROCESSO SELETIVO (Edital n.º 120/2014)**  
Universidade Federal de Alagoas.  
Pró-Reitoria de Gestão de Pessoal (Progep)  
Av. Lourival Melo Mota, s/n, Cidade Universitária  
Maceió/AL - CEP: 57072-970

Remetente

**Nome completo do candidato**  
**Endereço completo**

## DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO

**Art. 10** Para se inscrever o servidor Técnico-Administrativo deverá enquadrar-se nos seguintes requisitos:

I – Pertencer ao quadro permanente da Universidade Federal de Alagoas e estar em efetivo exercício.

II – Estar aprovado ou regularmente matriculado em programa de Pós-Graduação *stricto sensu*, devidamente reconhecido pela Capes/Mec (<http://www.capes.gov.br/cursos-recomendados>).

III - Ser titular de cargo efetivo na Ufal há pelo menos 3 (três) anos para mestrado, e 4 (quatro) anos para doutorado, incluindo o período de estágio probatório.

IV – Nos 2 (dois) anos anteriores à data de afastamento, não ter gozado de licença para tratar de assuntos particulares ou licença com fundamento no artigo 96-A da Lei nº 8112/90.

V- Não ter sido beneficiado com Bolsa da mesma modalidade por um período igual ou superior ao estabelecido neste Edital.

VI - Assinar Termo de Compromisso (Anexo III).

VII - Não realizar curso de pós-graduação promovido por Instituição Pública de Alagoas, salvo se o Campus ofertante estiver a, pelo menos, 100 km (cem quilômetros) do Campus de origem do candidato.

VIII - Compatibilidade do curso pretendido com o cargo ou função ocupado, respeitando-se o Plano de Carreira das respectivas categorias.

IX – Não ter registro de Processo Administrativo Disciplinar concluído, com aplicação de penalidade.

X - O servidor não possuir o grau de qualificação ou titulação equivalente à oferta.

## DOS CRITÉRIOS DA SELEÇÃO

**Art. 11** Serão adotados os seguintes critérios, prioritariamente, para a seleção e classificação dos candidatos, na seguinte ordem:

- a) O curso atender a área de interesse direto prevista no Decreto 5824/2006;
- b) Relevância do programa para a Instituição, considerando, prioritariamente, as áreas de Educação, Gestão Pública, Saúde e Tecnologia;
- c) Maior tempo de serviço na Ufal.

## DO RESULTADO DA SELEÇÃO

**Art. 12** O resultado parcial da seleção será publicado no Portal do Servidor em até 20 (vinte) dias úteis após o encerramento das inscrições.

Parágrafo Único – Em não havendo recurso o resultado parcial será considerado também como final.

**Art. 13** Os recursos serão recebidos por meio de processo, na Progep/Comitê de Avaliação do Prodep, 3 (três) dias úteis após o 1º dia da publicação do resultado parcial.

**Art. 14** O resultado final será disponibilizado, no Portal do servidor, em até 3 (três) dias úteis contados a partir da publicação do resultado.

## DO PAGAMENTO DA BOLSA

**Art. 15** A disponibilização da bolsa será vinculada à comprovação da matrícula e à apresentação de portaria de afastamento.

**Art. 16** O prazo máximo de pagamento da bolsa será:

a) Mestrado – até 24 (vinte e quatro) meses.

b) Doutorado – até 36 (trinta e seis) meses.

**Art. 17** Os candidatos selecionados que já estiverem cursando programa de pós-graduação terão direito a bolsa a partir do mês de fevereiro de 2015, com direito ao número de parcelas que contemplem o período de integralização do curso, respeitados os prazos estabelecidos no artigo 16 e na portaria 2.181/2012.

**Art. 18** Os benefícios concedidos no âmbito do Prodep consistem em:

I – Mensalidade de bolsa, cujo valor será equivalente aos praticados pela Capes, observada a duração, constante deste edital;

Parágrafo Único – Cada benefício deve ser atribuído a um indivíduo, sendo vedado o seu fracionamento.

## DA DURAÇÃO DA BOLSA

**Art. 19.** A bolsa de mestrado será concedida pelo prazo máximo de 12 (doze) meses, podendo ser renovados anualmente até atingir o limite de 24 (vinte e quatro) meses.

**Art. 20.** A bolsa de doutorado será concedida pelo prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses.

Parágrafo Único: Será permitida a prorrogação da bolsa por mais 12 (doze) meses, desde que o técnico administrativo solicite oficialmente a PROGEP e atenda aos requisitos da Portaria GR nº 2.181, de 05 de dezembro de 2012.

**Art. 21** A vigência da bolsa poderá ser prorrogada por até 4 (quatro) meses, se comprovado o afastamento temporário das atividades da bolsista, provocado pela

ocorrência de parto durante o período de vigência da respectiva bolsa, conforme termos da Portaria Capes nº 248, de 19 de dezembro de 2011.

**Art. 22** Na apuração do limite de duração das bolsas, considerar-se-ão também as parcelas recebidas anteriormente pelo bolsista, advindas de outro programa de bolsas da Ufal e demais agências para o mesmo nível de curso, assim como o período de estágio no exterior subsidiado por qualquer agência ou organismo nacional ou internacional.

**Art. 23** Do bolsista exige-se:

I- elaborar Relatório de Atividades semestral a ser submetido à aprovação do orientador e encaminhar Relatório Final em até 60 (sessenta) dias após o encerramento da respectiva bolsa.

II- dedicar-se às atividades do projeto;

III – restituir à Ufal os recursos recebidos irregularmente, quando apurada a não observância das normas da Portaria 2.181/2012, salvo se motivada por caso fortuito, força maior, circunstância alheia a sua vontade ou doença grave devidamente comprovada e fundamentada. A avaliação dessas situações fica condicionada à análise e deliberação pelo Comitê de Acompanhamento e Avaliação do Programa de Desenvolvimento de Pessoal – Prodep, em despacho fundamentado.

**Art. 24** A bolsa poderá ser cancelada pela Ufal a qualquer tempo por infringência à disposição da Portaria 2.181/2012, ficando o bolsista obrigado a ressarcir o investimento feito indevidamente em seu favor, de acordo com a legislação federal vigente.

EURICO DE BARROS LOBO FILHO  
REITOR

## ANEXO I

### FICHA DE INSCRIÇÃO

Nome: *
Unidade ou Campus de lotação: *
Matrícula Siape: *
Cargo: *
Telefone para contato: *
e-mail: *
Pretendo concorrer à bolsa de: *
Mestrado ( )      Doutorado ( )
Programa de Pós-graduação que encontra-se aprovado ou matriculado: *
Área de concentração do Programa de Pós-graduação (em caso de dúvidas pode acessar o site: <a href="http://www.capes.gov.br/cursosrecomendados">http://www.capes.gov.br/cursosrecomendados</a> )*
Universidade onde o curso é ofertado: *
Cidade/ UF de realização do curso: *
Período do início do curso (Mês/ Ano): *
Título do projeto de pesquisa que desenvolve ou que irá desenvolver no programa: *
Gozou de licença para tratar de assuntos particulares nos últimos dois anos? *
Sim ( )      Não ( )
Foi beneficiado com bolsa da mesma modalidade que está concorrendo? *
Sim ( )      Não ( )
Caso sim, informar a agência de fomento e o período que recebeu a bolsa. *
Já possui grau de qualificação ou titulação equivalente à da bolsa pleiteada? *
Sim ( )      Não ( )
Assinatura:

**ANEXO II**

**DECLARAÇÃO**

Declaro para os devidos fins que eu, \_\_\_\_\_ servidor(a) Técnico-Administrativo efetivo(a) da UFAL, sob matrícula SIAPE nº \_\_\_\_\_, estou apto(a) a candidatura da Bolsa PRODEP (Edital nº 120/2014) por atender os requisitos da Portaria 2.181/2012.

Maceió, \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura

### ANEXO III

#### TERMO DE COMPROMISSO

Declaro, para os devidos fins, que eu

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, nº do CPF, \_\_\_\_\_, aluno(a) devidamente matriculado(a)  
no Curso/Área \_\_\_\_\_ sob o  
número \_\_\_\_\_, em nível de \_\_\_\_\_, da  
Universidade/Fundação/Instituto/Associação/Escola/Faculdade \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_,  
tenho ciência das obrigações inerentes à qualidade de beneficiário de bolsa,  
conforme o regulamento vigente na Portaria GR nº 2.181 (UFAL), e nesse  
sentido, COMPROMETO-ME a respeitar as seguintes cláusulas:

- I – comprovar desempenho acadêmico satisfatório, consoante as normas definidas pelo Programa de Pós-graduação;
- II – quando beneficiário de bolsa, dedicar-me integralmente às atividades do Programa de Pós-graduação;
- III – não acumular a percepção da bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro programa da CAPES, ou de outra agência de fomento pública nacional ou internacional;
- IV – se servidor público, demonstrar regularidade do afastamento do exercício do cargo, salvo se conciliáveis as atividades do curso com a jornada laboral;
- V – assumir a obrigação de restituir todos os recursos recebidos na hipótese de interrupção do estudo, salvo se motivada por doença grave devidamente comprovada;

A inobservância das cláusulas citadas acima, e/ou se praticada qualquer fraude pelo(a) beneficiário, implicará(ão) no cancelamento da bolsa, com a restituição integral e imediata dos recursos, de acordo com os índices previstos em lei.

**Assinatura do(a) beneficiário:** \_\_\_\_\_

Matrícula SIAPE: \_\_\_\_\_

**Local de data:** \_\_\_\_\_